



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Acréscce ao Art. 1º da Lei nº 1835/13, de 15 de maio de 2013, o Subprograma "HOSPEDAGEM", com atribuições detalhadas."

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2023, tendo como objetivo a proposta de acrescentar ao Art. 1º da Lei nº 1835/13, de 15 de maio de 2013, o Subprograma "HOSPEDAGEM", com atribuições detalhadas.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica e contábil desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é alterar a Lei Municipal nº 1835/2013, acrescentando a ela mais um programa social denominado de "HOSPEDAGEM".

As alterações propostas não trazem nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade que pudesse macular o contexto da matéria, até porque é situação realmente afeta à Municipalidade e pessoas vulneráveis que por aqui passam.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Com a Emenda Modificativa proposta a proposta de alteração atende à técnica prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, cuja emenda deixa a redação objetiva e clara, além de que DEVE, ao ser editado o autógrafo de lei respectivo, caso a matéria logre aprovação, observar a correta renumeração do artigo criado e os da lei 1835/2013.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria, com o devido respeito à Emenda Modificativa proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA
- Relator -

